



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/06

DE 09 DE OUTUBRO DE 2.006

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2.004”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE APROVA O SEGUINTE,

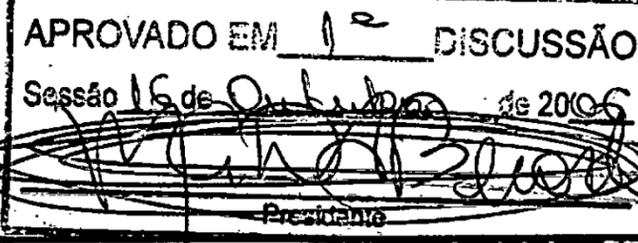
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Nos termos do artigo 10, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, desta Edilidade e conforme Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no Processo TC-001897/026/04, ficam Aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Orlandia, relativas ao Exercício Financeiro de 2.004.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Orlandia-Sp.,
09 de Outubro de 2.006**

Maria da Graça Delmônico Abrahão Berardo
PRESIDENTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/06

DE 09 DE OUTUBRO DE 2.006

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2.004”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE APROVA O SEGUINTE,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Nos termos do artigo 10, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, desta Edilidade e conforme Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no Processo TC-001897/026/04, ficam Aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Orlandia, relativas ao Exercício Financeiro de 2.004.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

~~Câmara Municipal de Orlandia - Sp.,~~

~~09 de Outubro de 2.006~~

Maria da Graça Delmônico Abrahão Berardo

- PRESIDENTE -

Marcelo Bordin
1.º SECRETÁRIO -

Gilberto de Almeida Toledo
- 2.º SECRETÁRIO -



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE EM RELAÇÃO AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2.004.

Da auditoria realizada pelo TC , nas Contas da Prefeitura Municipal, destacamos alguns resultados; com a análise feita pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.-

1) – Quanto ao Planejamento da Gestão Pública:

Plano Plurianual : - Estabelecidos os requisitos obrigatórios previstos na C.F.

Lei de Diretrizes Orçamentárias : Estabelecidos os requisitos obrigatórios previstos na C.F.

Lei Orçamentária Anual : Estabelecidos os requisitos previstos na Legislação Federal, LRF e C.F.-

Plano Diretor – Projeto de Lei nº. 004/05 na Câmara

2) – Quanto a execução Orçamentária :

Aplicação no Ensino – 32,24%
Ensino Fundamental – 20,08%
Despesas c/pessoal – 37,43%
Aplicação na Saúde – 16,41%
Execução Orçamentária – 13,32%

Conclui-se :

Gastos adequados com pessoal
Suficiente aplicação na saúde
Superpavit de 13,32%
Destinação de 32,24% para a Educação
Ensino Fundamental contemplado com 20,08% das receitas
Encargos Sociais devidamente recolhidos

Algumas ressalvas foram constatadas, as quais foram justificadas pela Prefeitura Municipal de Orlandia, no sentido de acabar com as



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

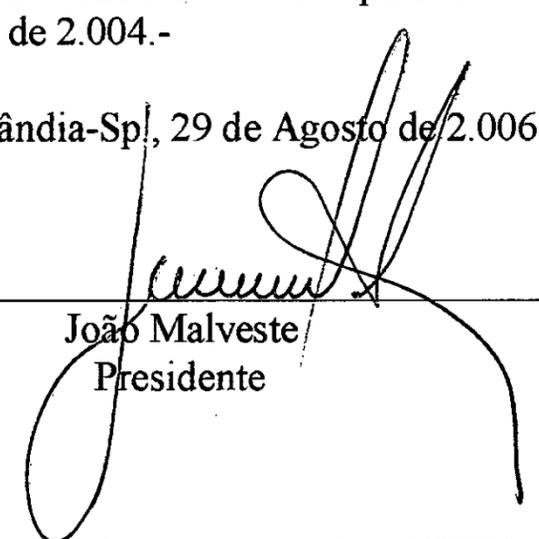
- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

.....

impugnações lavradas, pela equipe fiscalizadora do Tribunal de Contas, o qual acatou as defesas totalmente.

Dessa forma não há outra coisa a fazer a não ser, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emitir um parecer favorável a aprovação das contas da Prefeitura, do exercício de 2.004.-

Orlândia-Sp, 29 de Agosto de 2.006



João Malveste
Presidente



Eduardo Elias Antônio Mourani
Relator

Alberto Gazoni
Membro